

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046528/2025-88**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0046528/2025-88	NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Porto de Areia São João LTDA.		CPF/CNPJ: 01.952.440/0001-01
Endereço: Faz Bela Vista. Estr. Passos/Fort.Minas		Bairro: Zona Rural
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37900-013
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Suzamar Natalia de Oliveira		CPF/CNPJ: 072.882.306-35
Endereço: Rua Alcides Vanderlei Pontes, nº 25		Bairro: São Jose
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13145-779
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Pinhal de Baixo		Área Total (ha): 48,5544
Registro: Matrícula nº 26.188, Livro: 2, Folha , Comarca de Guaxupé/MG		Município/UF: São Pedro da União/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144102-8845.3CC4.6966.4E50.9101.954E.200E.5936.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0118	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Instalação de estruturas em apoio à mineração de areia.	Passagem de tubulação de captação e retorno.	0,0118

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0118	Área antropizada (pastagem)	Não se aplica	0,0118

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Bruno Soares Furlan - MASP: 1.314.255-9
 Data da Vistoria: 10/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/03/2026	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
Validade: 3 (três) anos	
Planta: 134801167	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	328225.86 m E	7671933.54 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, tubulações e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água, afetando a entrada de luz e conseqüente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;

2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;

3. Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao reservatório o mais limpo possível;

4. Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo;

5. A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);

6. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto;

7. Construção de pátios de estocagem e estradas fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas;

- Impacto sobre a fauna e a flora locais: Transtornos à fauna e flora com acesso de pessoas para possíveis manutenções, risco de acidentes com lixiviação e/ou contaminação do solo, supressão de banco de plântulas e de sementes responsáveis pelo ciclo de regeneração natural da área, vibração e emissão de ruídos, barreira física para a locomoção da fauna entre outros.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção constante de maquinário da draga;

2. Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo;

3. Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes;

4. Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.

Medidas Compensatórias

Intervenção em Área de Preservação Permanente

Executar o PRADA (134801171) apresentado anexo ao processo, em área de 478 m² (0,0478 ha), tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM:

Gleba 1: (x) E: 328.131,237 m e (y) N: 7.671.921,438 m, (x) E: 328.129,788 m e (y) N: 7.671.915,032 m, (x) E: 328.126,890 m e (y) N: 7.671.909,134 m e (x) E: 328.123,465 m e (y) N: 7.671.904,616.

Na modalidade de condução da regeneração natural, através do isolamento da área, associada a recomposição florestal através do plantio de 30 mudas de espécies nativas variadas características da região, em espaçamento de 4 x 4 m, na proporção de 68,75% de espécies Pioneiras, 25% de espécies Secundárias e 6,25% de espécies Clímax.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o PRADA (134801171) apresentado anexo ao processo, em área de 478 m² (0,0478 ha), tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM:</p> <p>Gleba 1: (x) E: 328.131,237 m e(y) N: 7.671.921,438 m, (x) E: 328.129,788 m e (y) N: 7.671.915,032 m, (x) E: 328.126,890 m e (y) N: 7.671.909,134 m e (x) E: 328.123,465 m e (y) N: 7.671.904,616.</p> <p>Na modalidade de condução da regeneração natural, através do isolamento da área, associada a recomposição florestal através do plantio de 30 mudas de espécies nativas variadas características da região, em espaçamento de 4 x 4 m, na proporção de 68,75% de espécies Pioneiras, 25% de espécies Secundárias e 6,25% de espécies Clímax.</p>	Conforme cronograma do PRADA, com plantio previsto para setembro de 2026.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por 3 anos após a implantação do projeto.
3	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade..
4	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente.	Diariamente.
5	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa ao pátio de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao rio o mais limpo possível.	Antes do início da atividade.
6	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao ribeirão São João.	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
7	Instalação de tubulação de 2,0 m, contados após às margens do rio. A devolução da calda deverá ser conduzida dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
8	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.
9	Construção de pátio de estocagem fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas.	Antes do início da atividade.
10	Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo.	Antes do início da atividade.
11	Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes.	Durante o exercício da atividade.

12	Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.	A qualquer momento.
13	Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente.	Antes do início da atividade.
14	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS.	Após emissão de DAIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 25/03/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135487640** e o código CRC **768253BB**.